

AVISO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

Processo nº.: VR-12.057-00000065/2026

EDITAL PARA OCUPAÇÃO DO MEMORIAL ZUMBI, EQUIPAMENTO CULTURAL MUNICIPAL DEDICADO À VALORIZAÇÃO, PRESERVAÇÃO E DIFUSÃO DA CULTURA AFRO-BRASILEIRA, COM OBJETIVO DE GARANTIR ACESSO DEMOCRÁTICO, DIREITOS IGUAIS E TRANSPARÊNCIA NA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO.

DA ENTREGA DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

Local: AS INSCRIÇÕES DEVERÃO SER REALIZADAS POR MEIO DO SISTEMA ONLINE ATRAVÉS DO LINK: <https://editaiscultura.voltaredonda.rj.gov.br/>

Em caso de dúvidas, os interessados poderão entrar em contato através do telefone: (24) 3512-9854

PERÍODO DE INSCRIÇÕES: 17/04/2026 a 07/05/2026.

Horário do Recebimento das inscrições: até 23:59 do dia 07/05/2026.

CONSULTA AO EDITAL: O Edital poderá ser obtido pelos interessados, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Volta Redonda: www.voltaredonda.rj.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026
Processo nº.: VR-12.057-00000065/2026

EDITAL PARA OCUPAÇÃO DO MEMORIAL ZUMBI, EQUIPAMENTO CULTURAL MUNICIPAL DEDICADO À VALORIZAÇÃO, PRESERVAÇÃO E DIFUSÃO DA CULTURA AFRO-BRASILEIRA, COM OBJETIVO DE GARANTIR ACESSO DEMOCRÁTICO, DIREITOS IGUAIS E TRANSPARÊNCIA NA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO.

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC/PMVR**, no uso de suas atribuições legais e em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, igualdade e promoção da diversidade cultural, torna público o presente **EDITAL PARA OCUPAÇÃO DO MEMORIAL ZUMBI**, equipamento cultural municipal dedicado à valorização, preservação, promoção e difusão da cultura afro-brasileira, da memória negra e das expressões artísticas e identitárias de matriz africana.

O presente edital tem como objetivo regulamentar a utilização temporária do Memorial Zumbi de forma democrática, transparente, inclusiva e equitativa, assegurando igualdade de oportunidades de acesso a fazedores de cultura residentes no Município de Volta Redonda.

A iniciativa visa fortalecer a política pública cultural do Município de Volta Redonda, garantindo a gestão participativa do equipamento, o uso responsável do espaço público e a ampliação do acesso da população às manifestações culturais, contribuindo para o desenvolvimento cultural, social e educativo da cidade alinhadas à promoção da diversidade, do combate ao racismo e da valorização do patrimônio cultural afro-brasileiro.

Este edital é elaborado com base na CRFB/88 artigo 215, c/c os Decretos Municipais nº 18.255/24, nº 18.256/24, nº 18.258/24 e nº 18.257/24, a Lei Municipal N.º 2.759 de 02 de julho de 1992 que dispõe sobre a Secretaria de Cultura de Volta Redonda, sobre a lei nº 5.297 de 29 de Dezembro de 2016 do Sistema Municipal de Cultura, sobre a Lei N.º 12.343 de 02 de dezembro de 2010 do Sistema Nacional de Cultura, em cumprimento da Lei nº 5.298/2016 que cria o Plano Municipal de Cultura, conforme normas previstas neste instrumento convocatório e seus anexos. A Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura) será aplicada de forma subsidiária ao presente edital, exclusivamente no que couber, considerando que o instrumento trata de cessão de espaço

público sem repasse de recursos financeiros, não se caracterizando como instrumento de fomento cultural.

1.DO OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de agentes culturais residentes exclusivamente no município de Volta Redonda/RJ, interessados em desenvolver oficinas culturais continuadas, conforme descrito no Anexo I, que dialoguem diretamente com a cultura afro-brasileira, a serem realizadas no Memorial Zumbi, com o objetivo de incentivar a manifestação cultural no Município de Volta Redonda/RJ de forma democrática, transparente e igualitária.

1.2 A ocupação do espaço cultural Memorial Zumbi dos Palmares destina-se à realização de oficinas culturais continuadas, individuais ou coletivas, voltadas à valorização e difusão da cultura afro-brasileira, observadas as regras de utilização do espaço e sua identidade cultural, conforme disposto no ANEXO I.

1.3 Os dias para ocupação serão agendados pela Secretaria Municipal de Cultura – SMC/PMVR, conforme demanda e necessidade. Após o agendamento, a Secretaria Municipal de Cultura poderá, mediante justificativa administrativa e por necessidade de gestão do espaço, alterar as datas previamente definidas, comunicando o agente cultural com antecedência razoável.

1.4 O agente cultural só poderá realizar 1 (uma) única inscrição na presente chamada pública, sendo considerada a última inscrição enviada e, automaticamente, indeferida as inscrições anteriores.

2.DA CESSÃO DO ESPAÇO

2.1 A cessão do espaço do Memorial Zumbi não será remunerada.

2.2 O presente Edital tem caráter organizativo, visando assegurar que diferentes agentes culturais tenham acesso igualitário ao equipamento.

2.3 As oficinas selecionadas poderão ocorrer nos dias e horários descritos no Anexo I, conforme cronograma e disponibilidade definidos pela Secretaria Municipal de Cultura – SMC/PMVR.

2.4 A convocação será de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Cultura – SMC/PMVR, observando os limites de vagas, a disponibilidade do espaço e a ordem de classificação. Não necessariamente os classificados dentro das vagas serão convocados de forma imediata, podendo ocorrer mais de um ato de convocação.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

Pode se inscrever no Edital agente cultural como pessoas físicas maior de 18 (dezoito) anos ou como MEI (Micro Empreendedor Individual) que sejam residentes/registradas no município de Volta Redonda e que comprovem atuação cultural relacionada à cultura afro-brasileira na cidade de Volta Redonda por no mínimo 02 (dois) anos, conforme detalhado abaixo:

Agente Cultural com atuação na cultura afro-brasileira: pessoa responsável por criar, produzir, promover, difundir ou desenvolver ações, projetos, atividades ou práticas culturais relacionadas às manifestações, saberes, memórias, identidades, tradições e expressões da cultura afro-brasileira, contribuindo para a valorização, preservação, fortalecimento e difusão do patrimônio cultural negro no município de Volta Redonda.

Serão aceitas propostas de oficinas culturais de caráter continuado e formativo, voltadas à valorização, preservação e fortalecimento da cultura afro-brasileira, a serem realizadas no Memorial Zumbi dos Palmares, em conformidade com as diretrizes estabelecidas neste Edital.

O agente cultural pode ser:

a) Agente Cultural Pessoa Física residente no município de Volta Redonda, atestado através de comprovante de residência e que possua no mínimo 02 (dois) anos de atuação na área cultural afro-brasileira, comprovada OBRIGATORIAMENTE através de portfólio;

b) Microempreendedor Individual (MEI) com natureza e finalidades culturais em seus atos constitutivos e com existência e atuação na área cultural, sob as leis brasileiras, cujo seu representante legal possua atuação por no mínimo 02 (dois) anos na área cultural afro-brasileira, comprovada OBRIGATORIAMENTE através de portfólio e seja sediado na cidade de Volta Redonda;

c) Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física que possua no mínimo 02 (dois) anos de atuação na área cultural afro-brasileira, comprovada OBRIGATORIAMENTE através de portfólio e que tenha seu representante legal também residente na cidade de Volta Redonda atestado através de comprovante de residência

Atenção! A Pessoa Jurídica (MEI), deve apresentar as documentações do seu representante legal, não podendo apresentar documentos de terceiros para fins de comprovação de sua atuação nas áreas artístico-culturais.

3.1 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto. O proponente deverá ser o fazedor de cultura que executará o projeto da oficina.

3.2 A participação nesse processo implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes deste Edital.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

IV - Pessoa Física menor de 18 (dezoito) anos;

V - Funcionários da Secretaria Municipal de Cultura – SMC/PMVR;

VI - Não comprove residência ou registro em Volta Redonda/RJ.

VII - Pessoa Jurídica (CNPJ), com ou sem fins lucrativo, com exceção do MEI.

5. ETAPAS

5.1 Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- **Inscrições** – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais;
- **Seleção** – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos aptos;
- **Habilitação** – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação;
- **Assinatura do Termo de Execução Cultural** – etapa em que os agentes culturais classificados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural, de acordo com a demanda da SMC/PMVR;

Atenção! A convocação será de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Cultura – SMC/PMVR, observando os limites de vagas, a disponibilidade do espaço cultural e a ordem de classificação. Não necessariamente os classificados dentro das

vagas serão convocados de forma imediata, podendo ocorrer mais de um ato de convocação.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o agente cultural deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias 17/04/2026 a 07/05/2026.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 Os interessados deverão realizar as inscrições por meio do sistema online conforme link: <https://editaiscultura.voltaredonda.rj.gov.br/>

7.2 O proponente (Pessoa Física, Grupo/Coletivo ou MEI) deve enviar a seguinte documentação obrigatória para formalizar sua inscrição:

a) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);

b) Currículo / Portfólio onde comprovará experiência mínima de 02 (dois) anos de atuação na área cultural afro-brasileira em Volta Redonda. **O Currículo / Portfólio deve conter para análise da comissão técnica obrigatoriamente:**

- **Texto resumido apresentando a trajetória cultural do agente cultural, destacando sua atuação na cultura afro-brasileira e sua contribuição para a comunidade e o território de Volta Redonda;**

- **Comprovações mínimas de 03 (três) ações, projetos, atividades ou eventos culturais realizados no campo da cultura afro-brasileira no município de Volta Redonda, tais como oficinas, formações, palestras, seminários, apresentações culturais, vivências, encontros, festivais, rodas de conversa ou iniciativas similares;**

- **Registros documentais com local e data de realização das ações realizadas, incluindo fotos, vídeos, folders, cartazes, matérias de imprensa, links de redes sociais, certificados,**

declarações, listas de presença ou outros materiais comprobatórios, contendo, sempre que possível:

- Tema, objetivo ou natureza da ação cultural;
- Público atendido ou estimativa de alcance;

b.1) O não cumprimento dos itens acima podem interferir na nota ou até mesmo acarretar na desclassificação do agente cultural.

b.2) Aconselha-se leitura detalhada do ANEXO III, que trata dos critérios de avaliação por parte dos pareceristas.

c) Declaração de representação, se for concorrer como um coletivo sem CNPJ;

d) Outros documentos ou comprovações que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito do projeto.

7.3 Após o processo de credenciamento, aquele(s) que for(em) convocados (s) para realizar o Projeto da inscrição, será formalizado mediante assinatura do Termo de Execução Cultural (ANEXO IV)

Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações.

Atenção! A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital.

Atenção! Não é possível alterar o tipo de pessoa escolhida (Coletivos, Pessoa Física ou Pessoa Jurídica) no ato de inscrição.

7.4 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.5 O agente cultural convocado terá prazo de até 07 (sete) dias corridos, a contar da data de assinatura do Termo de Execução, para realizar os preparativos necessários à execução da ação cultural proposta, incluindo planejamento, produção, mobilização de público, organização de equipe, logística e demais providências. Findo este prazo, a SMC/PMVR

convocará reunião com os contemplados para definição do calendário e das datas de ocupação do espaço cultural, ocasião em que ocorrerá a efetiva realização das ações.

7.6 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.7 A Secretaria Municipal de Cultura – SMC/PMVR não se responsabiliza por problemas técnicos ocorridos no sistema digital durante o envio dos recursos e das inscrições online. Para evitar possíveis problemas com a internet, aconselha-se não deixar as inscrições para a última hora.

8. RECURSOS DA ETAPA DE SELEÇÃO

8.1 O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no VR destaque e no site oficial do Município de Volta Redonda/RJ.

8.2 Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado a Secretaria Municipal de Cultura, que deve ser apresentado por meio online pelo e-mail cultura.fomento.vr@gmail.com com assunto “RECURSO FASE DE SELEÇÃO MEMORIAL ZUMBI” no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

8.3 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

8.4 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no VR destaque e no site oficial do Município de Volta Redonda/RJ.

8.5 A fase de seleção iniciará de imediato após encerrado o prazo de inscrição.

8.6 A fase de seleção encerrará quando divulgado o resultado final da respectiva fase.

9. DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

9.1 Somente os agentes culturais selecionados na etapa do mérito cultural (seleção), terão a obrigatoriedade de apresentar os documentos de habilitação.

9.2.1 Na fase de Habilitação, o proponente deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Se o agente cultural for pessoa física:

I – Documento pessoal do proponente que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - Modelo de Declaração de Inexistência de FATO IMPEDITIVO – ANEXO VII.

III - Comprovante de residência com data dos últimos 03 meses, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de autodeclaração assinada pelo agente cultural.

IV - Termo de Autorização do uso da Imagem ANEXO - IX

Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou III - que se encontrem em situação de rua.

b) Se o agente cultural for MEI:

I - documento pessoal do proponente que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil e Quadro de Sócios e Administradores-QSA;

III - Modelo de Declaração de Inexistência de FATO IMPEDITIVO – ANEXO VI

IV - Modelo de Declaração de Atendimento ao Disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CRFB/88 (ANEXO VIII);

V - Comprovante de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) c/c Comprovante de registro da Pessoa Jurídica na cidade de Volta Redonda/RJ;

VI - Termo de Autorização do uso da Imagem ANEXO - IX

c) Se o agente cultural for grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):

I – Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc) em nome do representante do grupo;

II - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.

II - Modelo de Declaração de Inexistência de FATO IMPEDITIVO – ANEXO VII.

IV - Termo de Autorização do uso da Imagem ANEXO - IX

Atenção! Estarão credenciados os agentes culturais que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com todas as cláusulas deste chamamento, na vigência das datas estipuladas para a realização do evento.

9.3 O proponente é responsável pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

9.4 A irregularidade dos documentos apresentados, mesmo que verificada a qualquer tempo, em especial na ocasião da assinatura do Termo de Execução, acarretará nulidade da inscrição e desqualificação do credenciado.

9.5 Por ocasião da inscrição, o proponente declara, sob as penas da Lei, verdadeiras as informações prestadas nos formulários e em seus anexos.

9.6 Finalizada a fase de habilitação, de acordo com o número de vagas, o agente cultural será convocado a assinar o Termo de Execução, conforme Anexo deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

9.6.1 Caso o agente cultural convocado não assine o Termo de Execução, será convocado o suplente.

9.8 A fase de habilitação iniciará de imediato após encerrada a fase de seleção.

10. RECURSOS DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

10.1 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado a Secretaria Municipal de Cultura, que deve ser apresentado por meio online pelo e-mail cultura.fomento.vr@gmail.com com assunto “RECURSO FASE DE HABILITAÇÃO MEMORIAL ZUMBI” no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no VR destaque e no site oficial do Município de Volta Redonda/RJ.

Após essa etapa, não caberá mais recurso.

11. DOS CRITÉRIOS AVALIATIVOS DA FASE DE SELEÇÃO

11.1 Entende-se por “análise de mérito”, na fase de seleção, a identificação de aspectos relevantes das propostas de oficinas, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios estabelecidos neste Edital.

11.1.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, criatividade e relevância em relação aos outros projetos inscritos. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

11.1.3 A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção e habilitação formada por servidores públicos da Secretaria Municipal de Cultura, e sob fiscalização do

Conselho Municipal de Política Cultural de Volta Redonda em caso de necessidade, por solicitação.

11.1.4 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III, sendo que o Proponente deverá atingir pontuação mínima de 15 (quinze) pontos para estar classificado. Serão considerados aptos para habilitação proponentes que cumprirem os requisitos estabelecidos no ANEXO III.

11.1.5 O proponente deverá obter no mínimo 15 (quinze) pontos para passar na seleção e ir para etapa de Habilitação.

11.1.6 Cada um dos arquivos de comprovação curricular deverá ser apresentado em formato PDF, com a descrição do assunto a que se refere.

Atenção! A ordem e as datas de abertura da ocupação serão pactuadas posteriormente em reunião entre os convocados e a Secretaria Municipal de Cultura, através de acordo entre os artistas ou mediante sorteio.

Atenção! Não poderá haver cobranças de ingressos ou qualquer outro meio de cobrança nas ações continuadas.

12. DO SISTEMA DE CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO

12.1. Somente após a publicação do resultado final de habilitação, o agente cultural se tornará um CREDENCIADO, a ser incluído no BANCO DE AGENTES MEMORIAL ZUMBI da SMC/PMVR.

12.2 A inclusão no BANCO DE AGENTES MEMORIAL ZUMBI não significará a convocação automática do CREDENCIADO, está se dará de acordo com a demanda definida pela SMC/PMVR e com a classificação da nota, respeitando o número de vagas disponibilizadas para este Edital.

12.3. Não haverá repetição de convocação para um mesmo credenciado, até que sejam contemplados todos os credenciados.

12.5 Somente o(a) agente cultural inscrito(a) ou o representante legal da Pessoa Jurídica (MEI) credenciado poderá realizar a execução do projeto inscrito, não sendo permitido a designação a terceiros, e na ocorrência dessa infração será aplicada as penalidades cabíveis.

Atenção! O agente cultural convocado terá prazo de até 07 (sete) dias corridos, a contar da data de assinatura do Termo de Execução, para realizar os preparativos necessários à execução da ação cultural proposta, incluindo planejamento, produção, mobilização de público, organização de equipe, logística e demais providências. Findo este prazo, a SMC/PMVR convocará reunião com os contemplados para definição do calendário e das datas de ocupação do espaço cultural, ocasião em que ocorrerá a efetiva realização das ações.

12.6 O Termo de Execução terá vigência de 30 (trinta) dias e poderá ser prorrogado por igual período, caso a Secretaria Municipal de Cultura – SMC/PMVR considere necessário.

13. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

13.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Municipal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado no site oficial da Secretaria Municipal de Cultura.

13.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

13.3 O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

Atenção! Antes da divulgação, todas as peças deverão passar por aprovação prévia da Secretaria Municipal de Cultura de Volta Redonda. As artes para aprovação devem ser encaminhadas para o e-mail cultura.fomento.vr@gmail.com.

14. DA RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DAS OFICINAS

14.1 A Secretaria Municipal de Cultura – SMC/PMVR disponibilizará exclusivamente a cessão do espaço do Memorial Zumbi dos Palmares para a realização das oficinas selecionadas, não se responsabilizando pela organização, execução ou condução das atividades propostas.

14.2 A execução das oficinas será de inteira responsabilidade do agente cultural selecionado, que responderá integralmente pela organização das atividades, metodologia aplicada, conteúdo ministrado, utilização de materiais e condução das ações formativas.

14.3 O agente cultural deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança dos participantes, responsabilizando-se pela integridade física dos alunos e demais envolvidos durante a realização das oficinas.

14.4 Eventuais autorizações legais, licenças, registros ou quaisquer outras exigências de natureza administrativa, fiscal, tributária, trabalhista ou previdenciária necessárias à realização das atividades serão de responsabilidade exclusiva do agente cultural, não cabendo à Secretaria Municipal de Cultura – SMC/PMVR qualquer ônus ou responsabilidade decorrente.

14.5 A participação neste Edital e a utilização do espaço público não geram qualquer vínculo trabalhista, contratual ou de subordinação entre o agente cultural selecionado e a Secretaria Municipal de Cultura – SMC/PMVR.

14.6 O agente cultural selecionado será integralmente responsável pelos materiais, equipamentos e instrumentos utilizados durante a realização das oficinas, devendo assegurar sua adequada utilização e segurança pelos participantes.

14.7 O agente cultural responderá civil e administrativamente por eventuais danos materiais ou pessoais causados a participantes, ao público ou ao patrimônio público ou de terceiros, decorrentes da realização das oficinas.

14.8 A Secretaria Municipal de Cultura – SMC/PMVR não se responsabiliza por acidentes, incidentes ou quaisquer ocorrências decorrentes da execução das oficinas, cabendo ao agente cultural adotar as medidas preventivas necessárias à segurança das atividades.

14.9 Nos casos de participação de crianças e adolescentes nas oficinas, caberá ao agente cultural responsável pela atividade garantir a obtenção das autorizações dos pais ou responsáveis legais, quando necessário, bem como assegurar que as atividades sejam conduzidas em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

14.10 O agente cultural deverá adotar as medidas adequadas de acompanhamento e cuidado durante a realização das oficinas que envolvam menores de idade, sendo integralmente responsável pela organização, condução e segurança das atividades.

14.11 O agente cultural será responsável por obter, quando necessário, autorização para uso de imagem dos participantes das oficinas, especialmente nos casos que envolvam crianças e adolescentes, observando a legislação vigente.

14.12 A Secretaria Municipal de Cultura – SMC/PMVR poderá realizar registros fotográficos, audiovisuais ou institucionais das atividades realizadas no espaço, para fins de divulgação institucional, preservação da memória cultural e transparência das ações públicas, resguardados os direitos de imagem e a legislação aplicável.

15. COMO O AGENTE CULTURAL APRESENTA RELATÓRIO DE EXECUÇÃO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE VOLTA REDONDA

O agente cultural deve prestar informações por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo IV deste edital.

O Relatório de Objeto da Execução Cultural, deve ser apresentado até 05 dias úteis a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

Parágrafo único. A prestação de informações tem como finalidade comprovar a efetiva execução da ação cultural continuada proposta, incluindo suas atividades, resultados e impacto cultural, não estando vinculada a repasse financeiro ao proponente, uma vez que este Edital não prevê pagamento direto, mas sim a ocupação e utilização do espaço cultural.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos as publicações no portal da Prefeitura Municipal de Volta Redonda/RJ.

16.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site www.voltaredonda.rj.gov.br.

16.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail cultura.fomento.vr@gmail.com e telefone (24) 3512-9854.

16.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Cultura.

16.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

16.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de Volta Redonda/RJ de qualquer responsabilidade civil ou penal.

16.7 As impugnações deverão ser apresentadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação do edital, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação. As impugnações deverão ser enviadas para o e-mail cultura.fomento.vr@gmail.com.

16.7.1. A impugnação feita tempestivamente pelos proponentes interessados, não as impedirá de participar, em querendo, da qualificação até a decisão definitiva a ela pertinente.

16.7.2 Sendo necessário o adiamento da data para o início da qualificação (entrega dos documentos de habilitação) ou havendo necessidade de modificação no Edital, o Município de Volta Redonda:

I – comunicará o fato aos interessados;

II – republicará o Edital escoimado dos eventuais vícios constatados, reabrindo o prazo para o início da qualificação;

16.7.3 Não serão reconhecidas impugnações apresentadas por fax ou vencido o prazo legal.

16.8 A SMC/PMVR poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I- pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do Termo de Execução pelo Proponente; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

16.8.1 O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do item 13.9, não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais termos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

16.9 Qualquer divergência na exigência dos documentos de habilitação, prevalecerá o exigido no Edital.

16.10 O material para execução total do projeto proposto é de exclusiva responsabilidade do Proponente agente cultural responsável pela proposta contemplada.

16.11 As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO da Comarca de Volta Redonda – RJ com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.12 O credenciamento seguirá o rito previsto no inciso II do artigo 6º da Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura).

16.13 O prazo de vigência desse edital é de 12 (doze) meses contados da publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme legislação vigente, caso seja de interesse da Secretaria Municipal de Cultura – SMC/PMVR.

16.14 O período inicial de credenciamento para habilitação de credenciados será aberto pelo prazo inicial de 20 (vinte) dias, contado de sua publicação, podendo a critério da SMC/PMVR, ser prorrogado pelo prazo de vigência.

17 Compõem este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – DO ESPAÇO E DAS OFICINAS

ANEXO II - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

ANEXO III - CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

ANEXO IV – TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

ANEXO V - RELATÓRIO DE OBJETO DA EXECUÇÃO CULTURAL

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO – MEI

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO – PF

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CRFB/88, NO CASO DE MEI

ANEXO IX - TERMO DE AUTORIZAÇÃO DO USO DA IMAGEM

ANEXO X - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO

Município de Volta Redonda, 17 de abril de 2026.

Elaborado por:

Daniela de Oliveira Raimundo Ramos
Assessora Especial

Autorizado por:

Anderson José de Faria Souza
Secretário Municipal de Cultura
Ordenador de Despesas

ANEXO I – DO ESPAÇO E DAS OFICINAS

1. DO ESPAÇO CULTURAL MEMORIAL ZUMBI DOS PALMARES

O Memorial Zumbi dos Palmares é um espaço cultural público destinado à promoção, valorização e difusão da cultura afro-brasileira no município de Volta Redonda/RJ. O equipamento é voltado à realização de atividades culturais e formativas que contribuam para o fortalecimento da identidade, da memória e das expressões culturais de matriz africana.

O Memorial Zumbi dos Palmares disponibilizará exclusivamente o espaço físico para a realização das oficinas previstas neste Edital. Não haverá disponibilização de equipamentos, computadores ou outros recursos materiais do espaço, cabendo ao agente cultural providenciar, por sua conta e responsabilidade, todos os materiais, instrumentos e recursos necessários para a execução das atividades

2. DAS OFICINAS

2.1 O presente Edital destina-se à seleção de propostas de oficinas culturais de caráter formativo e continuado, voltadas à valorização, preservação, promoção e difusão da cultura afro-brasileira, a serem realizadas no Memorial Zumbi dos Palmares, respeitando-se a identidade, a finalidade simbólica, histórica e cultural do espaço.

2.2 Cada agente cultural poderá inscrever uma única proposta de oficina.

2.3 As oficinas deverão observar os seguintes critérios obrigatórios:

- a) As atividades poderão ser realizadas às segundas, terças, quartas e quintas-feiras, no horário compreendido entre 09h e 20h30min, conforme agenda a ser definida pela Secretaria Municipal de Cultura em conjunto com a gestão do Memorial Zumbi;
- b) Cada oficina deverá possuir duração mínima de 01 (uma) hora e máxima de 02 (duas) horas por encontro;
- c) As propostas deverão prever a participação de, no mínimo, 10 (dez) alunos por turma;

- d) Os temas abordados deverão, obrigatoriamente, contemplar conteúdos, práticas, saberes, expressões ou manifestações da cultura afro-brasileira, em consonância com a missão institucional do Memorial Zumbi;
- e) As oficinas deverão ser gratuitas, sendo vedada qualquer forma de cobrança de ingresso, taxa ou contribuição financeira dos participantes;
- f) O cadastro dos participantes poderá ser realizado previamente pelo agente cultural selecionado, contudo, a confirmação da inscrição será efetuada no dia da oficina, em conjunto com a Secretaria do Memorial Zumbi. No caso de participantes menores de idade, será obrigatória a presença do responsável legal para formalização do cadastro;
- g) Poderão se inscrever pessoas físicas ou pessoas jurídicas, desde que atendam aos demais requisitos deste Edital;
- h) As oficinas deverão caracterizar-se como ação continuada, com prazo de execução dentro de 30 (trinta) dias, admitida prorrogação mediante justificativa e autorização da Secretaria Municipal de Cultura;
- i) As atividades poderão ser realizadas em área interna ou externa do Memorial Zumbi, conforme orientação da Secretaria Municipal de Cultura, sendo de responsabilidade do agente cultural providenciar todos os materiais, instrumentos e recursos necessários à realização da oficina.

Atenção! O agente cultural convocado terá prazo de até 07 (sete) dias corridos, a contar da data de assinatura do Termo de Execução, para realizar os preparativos necessários à execução da ação cultural proposta, incluindo planejamento, produção, mobilização de público, organização de equipe, logística e demais providências. Findo este prazo, a SMC/PMVR convocará reunião com os contemplados para definição do calendário e das datas de ocupação do espaço cultural, ocasião em que ocorrerá a efetiva realização das ações.

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

PESSOA FÍSICA, COLETIVOS OU MEI

DADOS DO AGENTE CULTURAL

Nome Completo:

Nome artístico ou nome social (se houver):

CPF:

CNPJ (Se a inscrição for realizada em nome do MEI):

RG:

Data de nascimento:

E-mail:

Telefone:

Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

Mini Currículo / Portfólio: *(Escreva aqui um resumo do seu currículo comprovando atuação na área cultural afro-brasileira na cidade de Volta Redonda por no mínimo dois anos.)*

Atenção! Como exemplo, liste aqui, ações culturais que você já realizou mencionando os locais e datas onde elas aconteceram, cite sua formação acadêmica, se houver, se você já ministrou palestras, workshops, oficinas....

DADOS DO PROJETO CULTURAL OFICINA

Nome da Oficina:

Descrição da oficina *(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre como será o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: Como a ideia do projeto surgiu?)*

Objetivos da oficina *(Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, dizendo porque ele é importante para a sociedade e porque merece ser exposto)*

Perfil do público a ser atingido pela oficina (*Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas?*)

Medidas de acessibilidade empregadas na oficina

(Perguntas orientadoras: Durante a realização da oficina, o seu projeto terá momentos de visitação com intérprete de libras, audiodescrição, entre outras medidas de acessibilidade a pessoas com deficiência, idosos e mobilidade reduzida ?)

Relação da proposta com a cultura afro-brasileira

(Neste campo, o proponente deverá descrever de forma clara e objetiva como a oficina se relaciona com a cultura afro-brasileira, demonstrando sua contribuição para a valorização, preservação, difusão e fortalecimento das expressões culturais, saberes, memórias, identidades, tradições e manifestações de matriz africana e afrodescendente.

A descrição deve evidenciar de que maneira a proposta dialoga com os princípios do Memorial Zumbi, promovendo a memória histórica da população negra, o reconhecimento de suas contribuições culturais, a promoção da igualdade racial e o combate ao racismo, bem como o impacto cultural, educativo e social da ação no território de Volta Redonda.)

Período de execução da ação, informando a quantidade de dias para início e término

(Neste campo, o proponente deverá informar o período previsto para a execução da ação cultural, indicando o quantos dias serão necessários, bem como uma previsão de qual(is) dia(s) da semana e horário(s) para a realização das atividades, em conformidade com os dias e horários estabelecidos para a categoria escolhida neste Edital.

Ressalta-se que as datas, dias da semana e horários indicados pelo proponente têm caráter preliminar e estimativo, estando sujeitos à confirmação e adequação pela gestão do Memorial Zumbi e pela Secretaria Municipal de Cultura, de acordo com a disponibilidade do espaço, programação institucional e logística do equipamento cultural.)

Quantidade de dias que preciso	Preferência dos dias da semana	Preferência de horário	Duração total
<i>Exemplo: 3, 4 dias.</i>	<i>Exemplo: Toda quinta-feira.</i>	<i>Exemplo: Período da noite, a partir de 19h</i>	<i>Exemplo: Um mês ou 20 horas.</i>

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Caso queira, junte documentos que auxiliam na análise do seu projeto e da sua equipe técnica, tais como currículos e portfólios, entre outros documentos que achar necessário e que darão mais subsídios para que os pareceristas possam entender melhor a sua proposta.

ANEXO III

CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

A avaliação das oficinas será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

- Grau pleno de atendimento do critério - 10 pontos;
- Grau satisfatório de atendimento do critério – 6 pontos;
- Grau insatisfatório de atendimento do critério – 2 pontos;
- Não atendimento do critério – 0 pontos.

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	<p>Qualidade da proposta da Oficina – clareza, coerência do objeto e exequibilidade da proposta.</p> <p>A análise deverá considerar se a proposta está bem estruturada, se apresenta coerência em seus objetivos e metodologia e se é viável de ser executada no contexto do Memorial Zumbi.</p>	10
B	<p>Relevância da oficina proposta para o cenário cultural do Município de Volta Redonda-</p> <p>A análise deverá considerar se a proposta contribui para o fortalecimento, valorização e difusão da cultura afro-brasileira no município, bem como seu impacto cultural e educativo para o público atendido.</p>	10

C	Trajetória artística e cultural do proponente - Será considerada, para fins de análise, a carreira do proponente, com base no currículo/portfólio enviados juntamente com a proposta.	10
D	Diálogo da ação com a cultura afro-brasileira – A análise considerará o grau de alinhamento da proposta com a cultura afro-brasileira, avaliando como a ação valoriza saberes, memórias, identidades, expressões artísticas, tradições e patrimônios de matriz africana e afrodescendente, em consonância com a missão do Memorial Zumbi.	10
E	Contribuição para a diversidade de atividades no espaço – A comissão avaliará em que medida a proposta amplia e diversifica a programação do Memorial Zumbi, promovendo pluralidade de linguagens, temas, públicos, formatos e abordagens relacionadas à cultura afro-brasileira.	10
PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL:		50

- A pontuação final de cada candidatura será definida pela média final dos pareceristas/comissão;
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios obrigatórios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, respectivamente.
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir:

1) Proponente com maior idade; 2) Sorteio Público;

** O critério de maior idade, em caso de empate, visa valorizar a trajetória e a contribuição histórica de agentes culturais, especialmente aqueles vinculados às tradições da cultura afro-brasileira, em consonância com os princípios de valorização da memória e dos saberes tradicionais.*

- Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 15 pontos.

- Serão desclassificados os projetos que:

I - Receberam nota final abaixo de 15 pontos;

II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

III – Não atenderem as características descritas no item neste anexo.

- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

ANEXO IV
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL nº [INDICAR NÚMERO]/[INDICAR ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO CULTURAL SEM REPASSE FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 002/2026 .

1. PARTES

1.1 O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, ente de direito público interno, com sede na Praça Sávio Gama nº 53, Volta Redonda – RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 32.512.501/0001-43, neste ato representado por seu SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ANDERSON JOSÉ DE FARIA SOUZA, e, de outro lado, o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONVOCADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento destinado à formalização da execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos do edital e legislação aplicada.

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a autorização de uso do espaço público Memorial Zumbi para realização de atividades culturais selecionadas por meio do Edital nº 002/2026, sem transferência de recursos financeiros.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1 O Edital que o presente termo decorre não prevê repasse de recursos financeiros aos agentes culturais selecionados.

4.2 A participação no Edital destina-se exclusivamente à cessão do espaço físico do Memorial Zumbi dos Palmares para a realização das oficinas culturais propostas, não implicando em qualquer forma de remuneração, pagamento, ajuda de custo ou transferência de recursos pela Secretaria Municipal de Cultura – SMC/PMVR.

4.3 Todas as despesas necessárias à realização das oficinas, incluindo materiais, equipamentos, transporte, alimentação, recursos humanos ou quaisquer outros custos relacionados à execução das atividades, serão de responsabilidade exclusiva do agente cultural selecionado.

5. DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO

5.1 O não cumprimento das obrigações assumidas pelo AGENTE CULTURAL no presente Termo, especialmente quanto à realização da oficina nos termos aprovados e dentro do período estabelecido, poderá ensejar a revogação imediata do presente Termo, a critério da Secretaria Municipal de Cultura – SMC/PMVR.

5.2 Constatado o descumprimento das condições pactuadas, a Secretaria Municipal de Cultura poderá cancelar a autorização de uso do espaço cultural, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas cabíveis.

5.3 A revogação do Termo implicará na imediata cessação da autorização de uso do espaço, não cabendo ao agente cultural qualquer tipo de indenização ou compensação.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de Volta Redonda/Secretaria Municipal de Cultura PMVR

I – disponibilizar a cessão do espaço do Memorial Zumbi dos Palmares para a realização da oficina aprovada, conforme cronograma previamente definido;

II – orientar o agente cultural quanto às normas de utilização do espaço cultural;

III – acompanhar a realização da oficina, podendo solicitar informações e esclarecimentos sempre que necessário;

IV – zelar pelo fiel cumprimento deste Termo;

V – adotar medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento das condições estabelecidas neste Termo;

VI – definir, ajustar ou alterar datas e horários de utilização do espaço, quando necessário, em razão de demandas institucionais ou de gestão do equipamento cultural.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I – realizar a oficina aprovada, conforme a proposta apresentada e nos termos estabelecidos neste Termo;

II – responsabilizar-se integralmente pela organização, condução e execução da oficina;

III – providenciar, por sua conta e responsabilidade, todos os materiais, equipamentos e recursos necessários à realização da oficina;

IV – zelar pela integridade física dos participantes e pela adequada condução das atividades durante a realização da oficina;

V – cumprir as normas de utilização do Memorial Zumbi dos Palmares e as orientações da Secretaria Municipal de Cultura;

VI – facilitar o acompanhamento e monitoramento da atividade pela Secretaria Municipal de Cultura;

VII – apresentar, quando solicitado, informações ou registros que comprovem a realização da oficina;

VIII – zelar pela conservação do espaço público, responsabilizando-se por eventuais danos causados ao patrimônio público durante a realização das atividades;

IX – comunicar à Secretaria Municipal de Cultura qualquer impossibilidade de realização da oficina com antecedência razoável;

X – responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação aplicável, especialmente no que se refere à participação de crianças e adolescentes, bem como pela obtenção de autorizações necessárias para uso de imagem dos participantes.

XI – O proponente é responsável por danos ao equipamento cultural durante a realização da atividade.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O agente cultural prestará informações e apresentará relatório de execução à administração pública por meio do anexo V do Edital.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

9. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

9.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

f) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

g) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

9.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

9.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que cause eventual dano ao erário devidamente apurado, poderão ser adotadas as medidas administrativas cabíveis, inclusive apuração de responsabilidade e ressarcimento ao erário, nos termos da legislação aplicável.

9.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

10. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

10.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, observarão o Edital e seu Termo de Referência. O contemplado deverá entregar relatório de execução do objeto.

11. VIGÊNCIA

11.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com **duração de...** podendo a critério da Secretaria Municipal de Cultura – SMC/PMVR ser prorrogado por igual período.

12. PUBLICAÇÃO

12.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no VR DESTAQUE.

13. FORO

13.1 Fica eleito o Foro de Volta Redonda/RJ para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

LOCAL, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Pelo órgão:

[NOME DO REPRESENTANTE]

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]

ANEXO V

RELATÓRIO DE OBJETO DA EXECUÇÃO CULTURAL

1. DADOS DO PROJETO CULTURAL

Nome da Oficina:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural:

Vigência do projeto:

Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. Cumprimento das Metas

Os objetivos do projeto foram integralmente cumpridos, parcialmente cumpridos ou não foram cumpridos? Faça aqui, a sua análise.

3. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

4. EQUIPE DO PROJETO

Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

5. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram do artista e da Secretaria de Cultura.

6. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

7. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, folders, materiais de divulgação do projeto, entre outros.

Nome

Assinatura do Agente Cultural Proponente

ANEXO VI – MEI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

**CHAMAMENTO PÚBLICO nº 002/2026 – SMC/PMVR
CREDENCIAMENTO**

_____, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº _____, localizada _____, nº _____, na cidade de _____, UF _____, CEP nº _____, por intermédio de seu representante legal _____, inscrito no CPF sob nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- 1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 2 - Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- 3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;

E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar ao MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos da legislação e seus Decretos.

Volta Redonda, de de 2026.

ASSINATURA

ANEXO VII – PESSOA FÍSICA OU COLETIVOS

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

**CHAMAMENTO PÚBLICO nº 002/2026 – SMC/PMVR
CREDENCIAMENTO**

EU _____, inscrito no CPF sob nº _____, RG nº _____, residente e domiciliado (a) em _____

_____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- 1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 2 - Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- 3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;

E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar ao MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos da legislação e seus Decretos.

Volta Redonda, de de 2026.

Assinatura do Declarante

ANEXO VIII

Modelo de Declaração de Atendimento ao Disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CRFB/88

**CHAMAMENTO PÚBLICO nº 002/2026 – SMC/PMVR
CREDENCIAMENTO**

Sr(a)....., portador(a) da
Carteira de Identidade nº..... e do CPF
nº....., **DECLARA**, sob as penas da Lei, em cumprimento ao
disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; não emprega
menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz e, não emprega menor de
quatorze anos em qualquer condição.

Declara, ainda, empregar menores, com idade entre quatorze a dezesseis anos na
condição de aprendiz.

Volta Redonda, de de 2026.

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO IX
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DO USO DA IMAGEM

Eu, _____, nacionalidade _____, estado civil _____, portador da Cédula de identidade RG nº. _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente à Av./Rua _____, nº. _____, Município de _____/____ (UF). AUTORIZO o uso de minha imagem em todo e qualquer material entre imagens de vídeo, fotos e documentos, para ser utilizada na divulgação da execução do **Edital de Chamamento Público nº 002/2026 – SMC/PMVR** e também nas peças de comunicação que será veiculada nos canais da SMC/PMVR E PREFEITURA DE VOLTA REDONDA - PMVR. A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional, das seguintes formas: home page; mídia eletrônica (vídeo-tapes, televisão, cinema, entre outros), divulgação em geral.

Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro, e assino a presente autorização.

_____, dia ____ de _____ de _____.

(Assinatura)

ANEXO X
TERMO DE REFERÊNCIA

CRENCIAMENTO PARA OCUPAÇÃO DO MEMORIAL ZUMBI, EQUIPAMENTO CULTURAL MUNICIPAL DEDICADO À VALORIZAÇÃO, PRESERVAÇÃO E DIFUSÃO DA CULTURA AFRO-BRASILEIRA, COM OBJETIVO DE GARANTIR ACESSO DEMOCRÁTICO, DIREITOS IGUAIS E TRANSPARÊNCIA NA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO.

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a seleção de propostas de oficinas culturais de caráter formativo e continuado, voltadas à valorização, preservação, promoção e difusão da cultura afro-brasileira, a serem realizadas no Memorial Zumbi dos Palmares, mediante cessão de espaço pela Secretaria Municipal de Cultura de Volta Redonda – SMC/PMVR.

A iniciativa tem como finalidade fomentar ações culturais no equipamento público, ampliando o acesso da população a atividades educativas e culturais relacionadas às expressões, saberes, memórias e manifestações da cultura afro-brasileira.

2. DO ESPAÇO CULTURAL

As atividades selecionadas serão realizadas no Memorial Zumbi dos Palmares, equipamento cultural vinculado à Secretaria Municipal de Cultura de Volta Redonda.

A Secretaria Municipal de Cultura disponibilizará exclusivamente o espaço físico para a realização das oficinas, não sendo fornecidos equipamentos, computadores ou materiais para a execução das atividades.

3. JUSTIFICATIVA

O Memorial Zumbi dos Palmares constitui importante equipamento cultural do Município de Volta Redonda, destinado à valorização, preservação e difusão da cultura afro-brasileira, bem como à promoção da memória histórica da população negra e de suas contribuições para a formação cultural brasileira.

Nesse contexto, a realização de oficinas culturais formativas no espaço busca fortalecer a programação cultural do Memorial, ampliando as oportunidades de acesso da população a atividades educativas e culturais que dialoguem com as matrizes africanas e afrodescendentes.

A presente iniciativa visa, ainda, democratizar o uso do espaço cultural, incentivando a participação de agentes culturais locais e promovendo a diversidade de linguagens, saberes e práticas culturais.

4. DA LEGALIDADE DO CREDENCIAMENTO

A Lei nº 14.133/2021 não deve ser utilizada neste edital, vez que não se trata de contratação de serviços (§ 4º do art. 2º da Lei nº 14.903/2024).

O presente credenciamento foi elaborado com base na LEI Nº 14.903, DE 27 DE JUNHO DE 2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), c/c os Decretos Municipais nº 18.255/24, nº 18.256/24, nº 18.258/24 e nº 18.257/24, a Lei Municipal N.º 2.759 de 02 de julho de 1992 que dispõe sobre a Secretaria de Cultura de Volta Redonda, sobre a lei nº 5.297 de 29 de Dezembro de 2016 do Sistema Municipal de Cultura, sobre a Lei Nº 12.343 de 02 de dezembro de 2010 do Sistema Nacional de Cultura, em cumprimento da Lei nº 5.298/2016 que cria o Plano Municipal de Cultura, conforme normas previstas neste instrumento convocatório e seus anexos.

5. DAS VAGAS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DAS OFICINAS

PROJETO CULTURAL	QTD DE VAGAS
OFICINAS	20

As oficinas selecionadas deverão observar as seguintes condições:

- possuir caráter formativo e continuado;
- abordar conteúdos relacionados à cultura afro-brasileira;
- possuir duração mínima de 1 hora e máxima de 2 horas por encontro;
- prever participação mínima de 10 participantes por turma;
- ser gratuitas para o público participante.

As atividades poderão ser realizadas às segundas, terças, quartas e quintas-feiras, no período compreendido entre 09h e 20h30, conforme agenda definida pela Secretaria Municipal de Cultura.

6. DOS PRAZOS

6.1 O prazo de vigência deste termo é de 12 (doze) meses contados da publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme legislação vigente, caso seja de interesse da Secretaria Municipal de Cultura – SMC/PMVR.

6.2 O período inicial de credenciamento para habilitação de credenciados será aberto pelo prazo inicial de 20 (vinte) dias, contado de sua publicação, podendo a critério da SMC/PMVR, ser prorrogado pelo prazo de vigência.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE CULTURAL CONVOCADO

- executar a oficina aprovada conforme proposta apresentada;
- providenciar todos os materiais e equipamentos necessários para realização das atividades;
- zelar pela integridade física dos participantes;
- respeitar as normas de utilização do espaço público;
- responsabilizar-se por eventuais autorizações legais necessárias à realização da atividade.

7.1 DA RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES: A execução das oficinas culturais é de inteira responsabilidade do agente cultural credenciado, cabendo-lhe a organização, condução pedagógica, gestão dos participantes e adoção de todas as medidas necessárias à realização das atividades.

7.1.2 O agente cultural será o único responsável pela integridade física dos participantes, bem como pela observância de normas de segurança, autorizações legais eventualmente necessárias e demais medidas relacionadas à realização da atividade.

7.1.3A Secretaria Municipal de Cultura de Volta Redonda – SMC/PMVR limita-se à cessão do espaço público para a realização das oficinas, não assumindo responsabilidade pela organização, execução, conteúdo, condução pedagógica ou segurança das atividades desenvolvidas.

7.2 DA RESPONSABILIDADE CIVIL: O agente cultural responderá integralmente por quaisquer danos materiais ou pessoais eventualmente causados a terceiros durante a realização das atividades, inclusive aos participantes das oficinas, isentando o Município de Volta Redonda e a Secretaria Municipal de Cultura de qualquer responsabilidade civil, administrativa ou penal decorrente da execução das oficinas.

7.3 DA PARTICIPAÇÃO DE MENORES: Nos casos em que as oficinas envolvam a participação de crianças ou adolescentes, caberá exclusivamente ao agente cultural providenciar as autorizações dos responsáveis legais, bem como adotar as medidas necessárias para garantir a segurança e a adequada participação do público.

7.4 O proponente é responsável por danos ao equipamento cultural durante a realização da atividade.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA

8.1 Compete à Secretaria Municipal de Cultura:

- disponibilizar o espaço cultural para realização das oficinas;
- acompanhar administrativamente a ocupação do espaço cultural;

- orientar o agente cultural exclusivamente quanto às normas de utilização do espaço público e às regras de funcionamento do Memorial Zumbi dos Palmares. A orientação prestada pela Secretaria Municipal de Cultura restringe-se às normas de utilização do espaço público, não implicando em responsabilidade pela organização, condução ou execução das oficinas.

8.1.2 As propostas serão avaliadas por comissão designada pela Secretaria Municipal de Cultura, com base em critérios de mérito cultural, considerando:

- qualidade da proposta apresentada;
- relevância cultural da oficina;
- trajetória cultural do proponente;
- alinhamento com a cultura afro-brasileira;
- contribuição para a diversidade da programação do Memorial Zumbi.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O descumprimento das obrigações previstas neste instrumento poderá ensejar o descredenciamento do agente cultural, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis, observada a legislação vigente.

9.2 Outras situações relativas à extinção do Termo de Execução Cultural não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

10. DO CREDENCIAMENTO

10.1 Será permitido o credenciamento de quaisquer dos interessados que satisfaçam às condições exigidas no edital.

10.2 A qualquer tempo durante o período determinado, será permitido o credenciamento de novos interessados, atendidas as condições fixadas, garantindo a inserção de novos credenciados em condições isonômicas, respeitada a cronologia de credenciamento.

10.3 O credenciamento não gera vínculo empregatício.

10.4 O credenciamento seguirá o rito previsto no inciso II do artigo 6º da Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura).

10.5 A participação no processo seletivo implica na plena concordância com as condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

10.6 A Secretaria Municipal de Cultura poderá realizar o acompanhamento das atividades e solicitar informações ou registros que comprovem a realização das oficinas.

11. INEXISTÊNCIA DE REPASSE FINANCEIRO

A participação no presente processo seletivo não implica em repasse de recursos financeiros aos agentes culturais selecionados.

A iniciativa consiste exclusivamente na cessão de espaço público para realização das oficinas culturais, sendo de responsabilidade do agente cultural todas as despesas necessárias à execução das atividades.

12. RESULTADOS ESPERADOS

Com a implementação da presente iniciativa, espera-se:

I – ampliar o acesso da população de Volta Redonda a atividades culturais formativas relacionadas à cultura afro-brasileira;

II – fortalecer a programação cultural do Memorial Zumbi dos Palmares, promovendo maior dinamização do espaço público;

III – valorizar e incentivar a atuação de agentes culturais locais que desenvolvem atividades voltadas à cultura afro-brasileira;

IV – promover a difusão de saberes, práticas e expressões culturais de matriz africana e afrodescendente;

V – contribuir para a promoção da diversidade cultural, da igualdade racial e do reconhecimento das contribuições da população negra para a formação cultural brasileira.

13. CONSIDERAÇÕES GERAIS

13.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no portal da Prefeitura Municipal de Volta Redonda/RJ.

13.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site www.voltaredonda.rj.gov.br.

13.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail cultura.fomentovr@gmail.com e telefone (24) 35129854.

13.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Cultura - SMC/PMVR.

13.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

13.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de Volta Redonda/RJ de qualquer responsabilidade civil ou penal.

13.7 As impugnações deverão ser apresentadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação do edital, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação. As impugnações deverão ser enviadas para o e-mail cultura.fomentovr@gmail.com.

13.7.1 A impugnação feita tempestivamente pelos proponentes interessados não os impedirá de participar, em querendo, da qualificação até a decisão definitiva a ela pertinente.

13.7.2 Sendo necessário o adiamento da data para o início da qualificação (entrega dos documentos de habilitação) ou havendo necessidade de modificação no Edital, o Município de Volta Redonda:

I – comunicará o fato aos interessados;

II – republicará o Edital escoimado dos eventuais vícios constatados, reabrindo o prazo para o início da qualificação.

13.7.3 Não serão reconhecidas impugnações apresentadas por fax ou após o vencimento do prazo legal.

13.8 A SMC/PMVR poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I – pedido formalizado pelo credenciado;

II – perda das condições de habilitação do credenciado;

III – descumprimento injustificado das obrigações assumidas pelo credenciado; e

IV – sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

13.8.1 O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do item 13.8 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

13.9 Qualquer divergência na exigência dos documentos de habilitação prevalecerá o exigido no Edital.

13.10 As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO da Comarca de Volta Redonda – RJ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.11 A Secretaria Municipal de Cultura - SMC/PMVR não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por falta de internet, energia elétrica, problemas ou lentidão no servidor, na transmissão de dados, em provedores de acesso dos usuários ou em problemas decorrentes do Sistema FORMS.

13.12 A Secretaria Municipal de Cultura poderá cancelar ou remarcar a atividade em caso de interesse público, manutenção do equipamento ou situações de força maior.

13.13 O prazo de vigência deste edital é de 12 (doze) meses contados da publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme legislação vigente, caso seja de interesse da Secretaria Municipal de Cultura – SMC/PMVR.

13.14 O período inicial de credenciamento para habilitação de credenciados será aberto pelo prazo inicial de 20 (vinte) dias, contado de sua publicação, podendo, a critério da SMC/PMVR, ser prorrogado pelo prazo de vigência.

Município de Volta Redonda, 17 de abril de 2026.

Elaborado por:

Daniela de Oliveira Raimundo Ramos
Assessora Especial

Autorizado por:

Anderson José de Faria Souza
Secretário Municipal de Cultura
Ordenador de Despesas

ANEXO XI
DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO E ACEITE DE COLETIVO - EDITAL
002/2026

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes com projetos classificados e convocados para assinatura do Termo de Execução Cultural.

PROONENTE INSCRITO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE/PROONENTE INSCRITO:
[IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]:

As pessoas abaixo listadas são agentes culturais convidados pelo proponente responsável pela proposta de oficina cultural a ser realizada no Memorial Zumbi dos Palmares, integrando o coletivo artístico participante do presente edital.

Os agentes culturais convidados elegem como seu representante o proponente responsável pela inscrição da proposta, conferindo-lhe poderes para representá-los em todas as etapas do edital, inclusive para realizar a inscrição, prestar informações, firmar o Termo de Execução Cultural, receber comunicações oficiais e praticar os atos necessários à execução da oficina cultural.

Os integrantes do coletivo declaram estar cientes e de acordo com a proposta apresentada, reconhecendo o representante indicado como responsável pela interlocução com a Secretaria Municipal de Cultura de Volta Redonda – SMC/PMVR.

Declaram, ainda, que não incorrem em quaisquer das vedações de participação previstas no edital, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

NOME DO INTEGRANTE/ARTISTA CONVIDADO	CPF	ASSINATURAS

[LOCAL]

[DATA]